

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.439 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de ocupação consolidada, declara interesse social, autoriza o Poder Executivo a desmembrar e transferir lotes oriundos do Bairro Dr. Bulcão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecida como Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, com ocupação consolidada, os lotes urbanos que compõe as quadras 45, 46, 48, 60 e 61 do Bairro Dr. Bulcão, de propriedade do Município de Lavras do Sul, quadras estas devidamente inscritas e regularizadas no Registro Imobiliário sob as matrículas de nº 4.337, 4.338, 4.339 e 4.340 do Livro 2-RG.

Art. 2º - Os índices urbanísticos exigíveis para ZEIS definida nesta Lei são os constantes do memorial descritivo e da planta de divisão dos lotes, previstos nos anexos que fazem parte desta lei, em especial no que se refere á área dos lotes. que poderão excepcionar o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, nos termos do Art. 515 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – Provimento nº 32/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a proceder ao desmembramento dos lotes urbanos situados nestes quarteirões e a realizar suas transferências aos respectivos ocupantes, outorgando escritura pública de doação e providenciando seu registro no álbum imobiliário.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a fornecer aos novos proprietários certidões de seus lotes onde constem as áreas construídas, possibilitando a averbação das edificações no Registro de Imóveis.


Art. 5º - O Quarteirão consignado na matrícula nº 4.231 do Livro 2-RG fica incluído nesta ZEIS, devendo o mesmo ser desmembrado em lotes e transmitido a seus ocupantes posteriormente à sua regularização pelo Município frente ao Registro Imobiliário de Lavras do Sul/RS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração